LEI N° 3666, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Acrescenta o §4º ao artigo 58 da Lei n° 1832, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código de Obras do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o §4º ao artigo 58 da Lei n° 1832, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código de Obras do Município, o qual possuirá a seguinte redação:

"Art. 58º. (...)

§4º - As sacadas poderão projetar-se em balanço no máximo 1,20 (um metro e vinte centímetros) avançando no alinhamento predial desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 24 de Outubro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.